



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

## **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

### **LEI MUNICIPAL Nº 164/1999**

Data: 01 de junho de 1999

**(REVOGADA PELA LM 151/2002)**

### **EXCLUI CONSUMIDORES DE ATÉ 29 KWH DA COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**ADEMAR RIBAS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** Ficam excluídas, automaticamente, da cobrança da Taxa de Serviços de Iluminação Pública, os contribuintes da Classe Residencial Normal com consumo até 29 kilowatts os contribuintes da Classe Rural, e os Órgãos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

*Parágrafo Único – Ficam isentos (Taxa de Iluminação Pública) exclusivamente os consumidores incluídos no Plano da Classe Residencial de Baixa Renda, reconhecidos na Legislação vigente da “Centrais Elétricas de Santa Catarina” CELESC.*

**Art. 2º** A faixa de consumo mínima para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, prevista no artigo 2º da Lei Municipal Nº 073/1994, de 09 de novembro de 1994 passa para 30 Kwh a 50 Kwh.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 01 de junho de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE  
Prefeito Municipal